



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A matéria contida na presente iniciativa de Lei é da mais elevada relevância para a saúde dos recém-nascidos em Porto Alegre. O “teste do olhinho” é uma realidade conhecida no meio pediátrico, que detecta retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênitos, infecções e traumas de parto.

Como resultado da não realização do “teste do olhinho” mais de 50% dos recém-nascidos só têm a alteração descoberta quando estão cegos ou quase cegos para o resto da vida. Estas seqüelas seriam prevenidas em grande parte se o problema fosse tratado no tempo certo. Trata-se de um exame muito simples, rápido e indolor, sem nenhuma aparelhagem sofisticada, pois para a realização do mesmo, basta a luz de uma lanterna incidir sobre os olhos do bebê. Se tiver reflexo vermelho, o resultado é “normal”. Se tiver reflexo branco, o resultado é “catarata”. Já o glaucoma pode ser detectado por um exame físico bem feito, sendo verificado se os olhos estão com aspecto de “olho de boi”.

O “teste do olhinho”, capaz de salvar a visão de milhares de crianças, leva menos de cinco minutos e pode ser feito por qualquer pediatra.

Apesar da simplicidade, o teste não é feito na maioria das maternidades do Brasil e as conseqüências são dramáticas.

Para se evitar os problemas acima, é de vital importância que o diagnóstico seja feito nos berçários, não sendo necessários instrumentos especializados para tanto, o que não onera estas maternidades. O parco material necessário já existe na maioria dos hospitais e maternidades em Porto Alegre, e os profissionais pediatras, necessários, são os mesmos que já atuam no setor. Na verdade, o “teste do olhinho” consiste em medida de avaliação geral após o parto, podendo ser realizado dentro os trabalhos de rotina, como na hora de pingar o nitrato de prata, procedimento que evita a conjuntivite pela bactéria gonococo. Logo, trata-se de procedimento que deve ser implantado nas maternidades.

A Organização Mundial da Saúde está em campanha para até 2020 diminuir a cegueira no mundo, uma batalha que o Brasil também precisa travar, e a população de Porto Alegre exige que nossa cidade se inclua, com medidas concretas, na luta pela sensível redução da cegueira, razão pela qual estamos submetendo à apreciação dos nobres Pares, contando com seu apoio para aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 8 de março de 2005.

VEREADOR ALDACIR OLIBONI



PROJETO DE LEI

Estabelece a realização de exame de catarata e glaucoma congênitos nos recém-nascidos em maternidades e hospitais públicos ou conveniados com o Sistema Único de Saúde no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecida a realização do exame clínico para diagnóstico da catarata e glaucoma congênitos em recém-nascidos, através da técnica conhecida como Reflexo Vermelho, nas maternidades de hospitais públicos ou conveniados com o Sistema Único de Saúde no Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. O exame a que se refere o *caput* deste artigo será realizado sob responsabilidade técnica do pediatra e oftalmologista da unidade.

Art. 2º Os casos positivos deverão ser comunicados aos órgãos de saúde competentes, dedicados à pesquisa da referida doença.

Art. 3º As famílias dos recém nascidos receberão, quando das altas médicas, relatório dos exames e dos procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação quanto à conduta a ser adotada.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.